



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ – MG

CNPJ 02. 690. 251 / 0001 – 70 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.690-2013

Proíbe uso de carro de som, cavaletes ou bonecos na propaganda eleitoral em âmbito municipal.

Autoria: Vereador Serafim Ribeiro da Silva

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores aprovaram e eu, Presidente da Câmara, ante a ausência de Sanção expressa pelo Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 45, IV, 79 § 5º do Regimento Interno, e art. 41, IV da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidos em campanha eleitoral nas propagandas:

I – A utilização de veículo de som volante (carro de som);

II – A afixação / colocação de cavaletes, bonecos, folders, faixas ao longo das vias públicas ou calçadas.

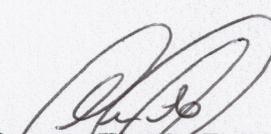
Art. 2º - A inobservância do disposto nos incisos I e II do artigo 1º desta lei, sujeita o responsável à multa de 10 (dez) UFMTS, por dia de propaganda,

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Santana do Jacaré, 20 de novembro de 2013.


Renato Tirado Freire
Ver. Presidente